

## DIREITOS HUMANOS

- **Proibição da exposição de imagens discriminatórias de mulheres – Lei nº 25.132, de 3/1/2025**

**Ementa:** Veda a exposição de imagens discriminatórias ou degradantes de mulheres nos banheiros dos estabelecimentos comerciais do Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 1.982/2024, de autoria coletiva.

A lei proíbe a exposição de imagens discriminatórias ou degradantes de mulheres nos banheiros de estabelecimentos comerciais no Estado. Assim, qualquer material que infringir essa norma deverá ser retirado, sendo que o descumprimento das previsões gera penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor – CDC.

O projeto que deu origem à norma foi modificado durante sua tramitação por meio de propostas apresentados pelas comissões. No 1º turno, a Comissão de Constituição e Justiça incorporou ao texto o dispositivo prevendo a aplicação de penalidades previstas no CDC aos estabelecimentos comerciais que descumprirem o previsto na lei. No 2º turno, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher promoveu aperfeiçoamentos na redação quanto ao conteúdo e à técnica legislativa. Para atribuir mais precisão e objetividade à norma, a comissão trouxe para o texto a expressão “imagens discriminatórias ou degradantes” em substituição ao termo “imagens inapropriadas”, que foi inicialmente utilizado. Outra modificação realizada ocorreu para ampliar o alcance normativo. Para isso, a comissão propôs um novo dispositivo para que a medida fosse aplicável a todos os banheiros dos estabelecimentos comerciais e não apenas a banheiros masculinos, como previa o projeto original.

Espera-se que a nova lei se some a outros instrumentos normativos que buscam contribuir para a transformação de padrões socioculturais de conduta baseados no gênero e para o enfrentamento das várias formas de discriminação contra a mulher.